

LEI Nº 999/2022

Trairi, CE, 01 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

- **Art. 1º.** A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Trairi/CE passa a vigorar com os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado detalhados na presente Lei.
- Art. 2°. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e comissionados, constantes dos Anexos I, II, III e IV que integram esta Lei.
- **Art. 3º.** A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Trairi/CE é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:
- § 1º Unidades de assistência e assessoramento direto da Presidência:
- I Gabinete da Presidência;
- II Diretoria Administrativa;
- III Diretoria de Controle Interno;
- IV Diretoria Legislativa;
- V Ouvidoria Geral;
- § 2º Unidades de administração operacional:
- I Departamento Financeiro;
- II Assessoria Parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JRAIR



III – Departamento Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos.

#### TÍTULO II

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

#### CAPÍTULO I

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

- **Art. 4º.** Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção, que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam nos Anexos I e II.
- **Art. 5º.** Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.
- **Art. 6º**. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá analisar a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas.
- **Art. 7°**. O ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal está sob o regime integral de dedicação ao serviço, razão pela qual poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
- **Parágrafo Único -** O exercício de cargo em comissão exclui a incidência de horas extras, em razão do regime de dedicação integral.
- **Art. 8º.** É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Trairi/CE.
- Art. 9º. A Assessoria Parlamentar Níveis I e II será indicada pelo respectivo Vereador ao qual estará vinculada, tendo como atribuição a assistência de





assessoramento diário e imediato do legislador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atribuições constantes no Anexo III, desta norma.

- § 1°. O Presidente da Câmara no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento escrito do Vereador titular que indicar sua Assessoria, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar.
- § 2°. O nomeado para o exercício do cargo em comissão indicado neste artigo será lotado no gabinete do Vereador, cabendo a este os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação a ele, tudo sob sua inteira responsabilidade.
- § 3°. Os cargos de direção e chefia da Câmara Municipal de Trairi/CE poderão ter suas funções designadas a servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, tendo o primeiro a faculdade de fazer a opção pelos vencimentos do cargo de origem.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

- **Art. 11.** Os cargos efetivos previstos nesta Lei, informados nos Anexos III e IV, serão distribuídos por unidades administrativas de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal, e providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1°. As denominações, quantitativos, atribuições e os requisitos mínimos de escolaridade, exigidos para acesso aos cargos efetivos constam dos Anexos III e IV desta Lei.
- § 2°. Cada cargo será representado e identificado por código, constante nos Anexos III e IV, desta Lei.
- § 3°. O concurso público que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente realizado em conjunto com a Prefeitura Municipal de Trairi.



### CAPÍTULO III

### DAS DENOMINAÇÕES E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 12. Para compreender as terminologias desta Lei entende-se como:



- § 1° Cargo: o conjunto de funções que são iguais quanto à natureza e às especificações exigidas do ocupante.
- § 2º Função ou Atribuição: o conjunto de tarefas atribuídas a cada indivíduo da organização.
- § 3º Vencimento: o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- § 4º Remuneração: a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa (salário-base), mais vantagens pessoais em se tratando de cargo efetivo e vencimentos mais representação quando tratar-se de cargo comissionado;
- § 5º Nomeação: o ato administrativo para o provimento de cargo efetivo, de confiança ou em comissão.
- § 6° Exoneração: o ato administrativo para a dispensa do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.
- § 7° Recrutamento Amplo: quando a escolha para ocupar o cargo é feita entre servidores ou não da municipalidade.
- **§ 8**° Recrutamento Limitado: é quando a escolha para ocupar o cargo em comissão é feita entre servidores efetivos do Legislativo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

- **Art. 13.** Os vencimentos para os cargos em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos V e VI.
- **Parágrafo Único.** A remuneração dos cargos efetivos seguirá os parâmetros estabelecidos na presente Lei.
- **Art. 14.** O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, pelo período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre a sua remuneração e a do cargo substituído, durante o período da substituição.
- **Art. 15.** Aos servidores do Legislativo são assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trairi/CE, bem como exigidos os respectivos deveres.





**Art. 16.** Ficam instituídas gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Único.** A gratificação que trata esse artigo é um benefício não obrigatório, ficando a critério da Presidência a concessão da vantagem pecuniária, bem como a sustentação do pagamento inconveniente para administração pública.

- **Art. 17.** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivou ou comissionado designado para cumprir a função de Presidente, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:
- I. Presidente, Agente de Contratação ou Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Membro Titular da Comissão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- § 1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação.
- § 2° O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.
- §3° O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.
- **Art. 18.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.
- **Art. 19.** Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão *jus* a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo aos seguintes valores:





- I. Função Gratificada I (FG-I): R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Função Gratificada II (FG-II): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. Função Gratificada III (FG-III): R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **Art. 20.** Fica instituída a ajuda de custo da função de Motorista da Câmara Municipal de Trairi, nos termos previstos na presente Lei.
- **§ 1º.** A vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
- § 2°. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias trabalhados.
- § 3º. Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista neste artigo não terão direito a recebimento de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por ato da Mesa Diretora.
- **Art. 21.** A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.
- **Art. 22.** Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando das seguintes situações:
- I. o servidor for nomeado ou estiver ocupando cargo de provimento em comissão;
- **II.** o servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal;
- III. o servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.
- **Art. 23.** O servidor perderá a gratificação, no mês de referência, nos seguintes casos:
- I. tiver falta injustificada;
- II. Causar danos ao veículo:
- III. Sofrer qualquer tipo de sanção em processo administrativo ou por sindicância.
- **Art. 24.** A ajuda de custo do Motorista é temporária, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal revogá-la por ato próprio a qualquer momento.
- **Art. 25.** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.



### TÍTULO III

## DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



**Art. 26.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

- **Art. 27.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:
- I. implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, inclusive decorrente da cessão de servidores a outros Poderes ou órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou União Federal;
- II. substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo ou para outros órgãos públicos;
- III. suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV. suprir o aumento de serviços públicos;
- V. Insuficiência de pessoal para atividades diárias.
- **Art. 28.** As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 29.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo, constante no Anexo III e IV da presente Lei.





- **Art. 30.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do Poder Legislativo;
- III. por iniciativa do contratado.
- Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 31.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.
- **Art. 32.** O pessoal contratado por tempo determinado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trairi.

### **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- **Art. 33.** A estrutura administrativa e de pessoal prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Chefia do Poder Legislativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- **Art. 34.** O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trairi.
- **Art. 35.** As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 36.** Ficam convalidados todos os atos e os contratos administrativos decorrentes do processo seletivo simplificado nº 001/2021, mantidas as contratações temporárias enquanto perdurarem a necessidade e o interesse público, ou até o preenchimento das vagas mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
- Art. 37. O Presidente, os Chefes e os Diretores dos Departamentos instituídos nesta Lei poderão solicitar a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica especializada nas respectivas áreas de atuação, especialmente jurídica, contábil ou administrativa, com a finalidade de auxiliar os dirigentes no fiel cumprimento das atribuições nesta Lei.





- **Art. 38.** É assegurada a Revisão Geral Anual da remuneração aos funcionários que ocupem cargos efetivos, comissionados ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 39.** A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Trairi/CE será regulamentada por meio de Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência da presente Lei.
- **Art. 40.** Os servidores efetivos gozarão dos mesmos direitos e das garantias adquiridos na vigência da legislação anterior.
- **Art. 41.** A nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II será denominada de Vigia, mantendo-se inalterados e recepcionados pela presente Lei os contratos por tempo determinado em vigência, decorrentes do processo seletivo simplificado de que trata o art. 36.
- **Art. 42.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de abril de 2022.
- **Art. 43.** Revogam-se as Leis Municipais nº 759/2016, de 28 de março de 2016, e nº 921/2020, de 03 de março de 2020.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, 01 dia do mês de abril do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA

16 St Mat My

Prefeito Municipal de Trairi



### **ANEXO I**

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral	01	CC-1
Procurador Adjunto	01	CC-2
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-3
Tesoureiro	01	CC-3
Ouvidor Geral	01	CC-4
Controlador Geral	01	CC-3
Diretor de Finanças e Contabilidade	01	CC-3
Diretor do Departamento de Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos	01	CC-7
Diretor Legislativo	01	CC-3
Diretor Administrativo	01	CC-8
Assessor Parlamentar de Plenário	09	CC-10
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	01	CC-10
Assessor Parlamentar I	15	CC-9
Assessor Parlamentar II	15	CC-11





### **ANEXO II**

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	CC-1	01	R\$ 5.900,00
ATDIDLUÇÕEC.			

### **ATRIBUIÇÕES:**

- A Procuradoria Geral da Câmara Municipal é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas do Parlamento Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições específicas.
- representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Trairi, em defesa de seus interesses institucionais, do seu patrimônio, nas ações cíveis, trabalhistas e nos processos judiciais e administrativos em que for autor, réu ou terceiro interveniente, patrocinar a defesa da Câmara Municipal em Juízo e fora dele, quando determinado pela Presidente;
- assessoramento e consultoria jurídica na análise dos procedimentos licitatórios, emitindo parecer jurídico sobre as minutas apresentadas pelo órgão responsável pelas contratações públicas da Câmara Municipal;
- elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos;
- realizar a assessoria dos serviços afetos à Procuradoria, exarando pareceres quando solicitados, com auxílio de assessoria jurídica, e manifestar-se juridicamente em matérias de natureza administrativa, quando determinado pela Presidência.

Requisito: Bacharel em Direito, inscrito na OAB com no mínimo cinco anos de prática forense.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador Adjunto	CC-2	01	R\$ 5.700,00

- Assessora a Ouvidoria Geral no fomento à participação popular, conforme previsão legal, objetivando uma mediação mais célere, transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assessorar nas Audiências Públicas, promovendo a cultura de acesso à transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação.
- Assessorar e prestar consultoria à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, auxiliando na elaboração dos expedientes jurídicos e administrativos ao recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de violência e discriminação contra a mulher, inclusive nos atos de fiscalização e fiscalizar e acompanhamento da execução dos objetivos legais do órgão;
- Assessora a Controladoria Geral na elaboração de relatórios e no





- acompanhamento dos atos administrativos relacionados ao Sistema de Controle Interno SCI, emitindo recomendações jurídicas o fomento à participação popular, sobre a regular execução, inclusive realizando as representações administrativas que se fizerem necessárias.
- Preparar os expediente jurídicos, juntamente com os órgão de controle interno competentes, visando alertar, formalmente, os departamentos da edilidade quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, por ventura praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Promover os atos jurídicos necessários à realização, orientação e fiscalização da execução de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal;
- Substituir temporariamente o Procurador-Geral em suas licenças e impedimentos.

Requisito: Bacharel em Direito, inscrito na OAB com no mínimo três anos de prática forense.

CARGOS				CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe	de	Gabinete	da	CC-3	01	R\$ 2.750,00
Presidê	encia					

- O Chefe de Gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo e tem por finalidade prestar assistência direta e integral ao Presidente da Câmara seguinte:
- coordenar a representação social e política do Presidente;
- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- administrar o Gabinete na execução de suas atividades e atribuições, especialmente o atendimento às pessoas que procurarem o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou mandando audiência com o Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do presidente; recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- exercer a ordenação de despesas da unidade gestora, sempre que houver a nomeação pelo Presidente;
- Preparar, com o auxílio da Assessoria Jurídica, o expediente do Presidente, responsabilizando-se pelo encaminhamento ao destinatário.
- Dirigir o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente:
- Exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos





organizados;

- prestar assistência pessoal ao Presidente;
- Preparar e expedir a correspondência do Presidente;
- Dirigir, Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente, com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Municipal;
- Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
- Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Tesoureiro	CC-3	01	R\$ 2.750,00

### ATRIBUIÇÕES:

- Processar e registrar as despesas;
- Zelar pela guarda de documentos e processos oriundos das rotinas de pagamentos;
- Movimentar as contas bancárias e as aplicações de modo geral da Câmara Municipal, elaborando relatórios e boletins que demonstrem e comprovem os gastos públicos;
- Analisar, sob orientação, em sua área de competência, atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços e propor medidas que visem a sua melhoria;
- Realizar todos os pagamentos dos servidores e credores do Poder Legislativo;
- Assinar, juntamente com a Presidência, os cheques emitidos pela Câmara Municipal;
- Autorizar os pagamentos, juntamente com a presidência, através do gerenciador financeiro outro meio eletrônico fornecido pela instituição bancária, das despesas com servidores e credores do Poder Legislativo.
- Acessar e autorizar pagamento através de login e senha referente aos gerenciadores financeiros, internet, cartões ou qualquer outro meio que porventura exista de acesso as informações do Poder Legislativo.
- Executar outras atividades correlatas.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Geral	CC-3	01	R\$ 2.750,00

- receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Trairi/CE e pelos seus servidores:
- requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de





atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência que, em se tratando de atos de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

- promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de TRAIRI/CE em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- elaborar e encaminhar à Presidência, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de TRAIRI/CE, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Controlador Geral	CC-3	01	R\$ 2.750,00
ATDIDLUÇÕEC			10.101

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública:
- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Câmara Municipal;
- Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública:
- Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão.
- Alertar, formalmente, a Presidência da Câmara Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do poder Legislativo municipal;
- Outras atribuições relacionadas ao sistema de controle interno, previstas em regulamentos do Tribunal de Contas e/ou em normas gerais sobre a matéria.

Requisito: Nível Superior.





	CAR	RGOS		CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor	de	Finanças	е	CC-3	01	R\$ 2.750,00
Contabil	idade					

### ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a presidência, com auxílio da assessoria contábil, na prévia orçamentária da Câmara de Vereadores e encaminhamento da proposta orçamentária;
- acompanhar a execução do orçamento da Câmara de Vereadores;
- Acompanhar as publicações legais obrigatória da Câmara Municipal, relacionadas às questões financeiras e orçamentárias.
- acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho;
- Promover a preparação dos elementos necessários ao pagamento de pessoal, controlando os resultados;
- Assessorar na elaboração dos processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes, bem como análise de dotação orçamentária e recurso financeiro disponível para a contratação;
- assessorar a Presidência, juntamente com a assessoria em Contabilidade, na elaboração\_prévia de orçamento da Câmara de Vereadores e a proposta a ser incluída no orçamento do Município para o exercício financeiro subsequente;
- acompanhar, com o auxílio da assessoria em contabilidade, a execução orçamentária da\_Câmara de Vereadores, provendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias\_informações pertinentes a esse processo;
- VII. Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), encaminhando recomendações aos setores competentes.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos	CC-7	01	R\$ 2.200,00

- Observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia à Câmara Municipal;
- Exercer, sempre que nomeado e designado pelo Chefe do Poder Legislativo, as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Contratação e/ou Pregoeiro;
- acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, exarando, sempre que necessário, informações sobre as matérias que forem solicitadas.
- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a





execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

 manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado, bem como os prazos de vigência e acompanhar mensalmente o cumprimento das exigências contratuais.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Legislativo	CC-3	01	R\$ 2.750,00

### ATRIBUIÇÕES:

- O Diretor Legislativo é responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos durante as sessões plenárias;
- Auxiliar a Primeira Secretaria da Mesa Diretora na elaboração dos expedientes de sua competência, inclusive na elaboração das atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- Auxilia Elaborar as atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal;
- Auxiliar e organiza as sessões solenes de posse dos agentes políticos e membros da Mesa Diretora, elaborando sob a supervisão do órgão superior os atos administrativos pertinentes e respectivos termos de posse.
- Dirigir e organiza os cerimoniais e as solenidades públicas da Casa.
- Prestar assistência direta, consultoria e assessoramento técnico na produção e arquivo da documentação legislativa, bem como no controle dos prazos regimentais;
- Assessorar no acompanhamento do registro dos discursos e debates ocorridos tanto nas comissões como no plenário.
- Outras determinações pertinentes.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Administrativo	CC-8	01	R\$ 1.900,00

- A Diretoria Administrativa exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo\_órgão central das atividades administrativas, cuja finalidade é chefiar e dirigir as tarefas da Casa Legislativo:
- organizar e manter o cadastro central de cargos e funções da Câmara de Vereadores;
- proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a\_movimentação de pessoal;
- diligenciar no que diz respeito a vantagens e responsabilidades dos servidores;
- prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens





legais, atendimento médico e outros benefícios;

- supervisionar e requerer a aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- assessorar processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes:
- controlar e encaminhar, para revisões técnicas periódicas, reparos e consertos os veículos da Câmara de Vereadores;
- orientar e controlar os serviços de motorista, portaria e zeladoria do prédio da Câmara de Vereadores;
- promover a execução de reparos e consertos nas instalações físicas, material permanente e equipamentos da Câmara de Vereadores;
- executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Médio.

C	ARGOS		CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor	Parlamentar	de	CC-10	09	1.270,00
Plenário					

### ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoramento direto ao parlamentar nas atividades de Plenário;
- Prestar assessoramento direto durante as atividades das Comissões Permanentes e Temporárias;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio administrativo e legislativo;
- Prestar assessoria aos Presidentes das Comissões;
- Desempenhar outras atividades afins.

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Mesa Diretora	CC-10	01	R\$ 1.270,00
1 = DIDIII 0 0 = 0			

- Assessorar atividades de apoio administrativo e legislativo, colaborando e prestando assessoria aos Membros da Mesa Diretora;
- Prestar assessoramento direto ao parlamentar aos membros da Mesa Diretora nas atividades de Plenário;
- Assessorar os serviços de apoio às sessões plenárias;
- Assessorar os setores administrativos nos registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis, bem como os dados político-parlamentares da legislatura e no acompanhamento dos arquivos legislativos e o acervo legal;
- Assessorar os trabalhos da Primeira Secretaria da Mesa Diretora, podendo, por solicitação do Primeiro Secretário, realizar a leitura das proposições legislativas e documentos apresentados no horário destinado ao expediente;





- Assessorar a Presidência nas eleições da Mesa Diretora, ficando responsável pelos documentos necessários à consumação do ato administrativo.
- Acompanhar a publicação oficial da matéria legislativa de competência dos órgãos da Câmara Municipal.

Requisito: Nível Fundamental.

C	ARGOS	100	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Nível I	Parlamentar	_	CC-9	15	R\$ 1.700,00

### ATRIBUIÇÕES:

- Compete ao Assessor Parlamentar I prestar assistência de assessoramento diário e imediato ao Vereador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atividades previstas nesta Resolução.
- Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador, com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Municipal;
- realizar o atendimento de munícipes e autoridades no gabinete do Vereador, com o objetivo de colher as demandas para posterior encaminhamento das proposições;
- Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- Assessoramento técnico, logística e operacional do gabinete do Vereador;
- Assessoramento ao Vereador em cerimonial;
- Assessoria nas atividades internas e externas:
- Outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.
- O nomeado para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar I será lotado no gabinete do Vereador que requereu sua nomeação, cabendo ao Edil os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação dele, sob sua inteira responsabilidade.

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar – Nível	CC-9	15	R\$ 1.700,00
II			

- Auxiliar o Vereador na execução de atividades administrativas do gabinete;
- Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;





- Cumprir as determinações do vereador;
- Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.
- Representação Social do Vereador;
- Outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.
- O nomeado para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar II será lotado no gabinete do Vereador que requereu sua nomeação, cabendo ao Edil os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação dele, sob sua inteira responsabilidade.

Requisito: Nível Fundamental.





### **ANEXO III**

## QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	05	CE-1
Auxiliar de Serviços Gerais	05	CE-1
Motorista	04	CE-1
Intérprete de Libras	01	CE-1
Vigia	04	CE-1





### **ANEXO IV**

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	CE-1	05	R\$ 1.212,00

### ATRIBUIÇÕES:

- atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- duplicar documentos diversos, operando máguina própria;
- apoiar o diretor e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorados e outros documentos; realizando serviços de informática;
- preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais;
- organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da assistência social;
- apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis;
- participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho;
- participar de atividades de capacitação;
- efetuar demais tarefas correlatas a sua função.
- exame e preparo de serviços para digitação;
- digitação de tabelas, dados, notas, laudos, documentos e textos relacionados ao Poder Legislativo, inclusive a elaboração da ata e demais expedientes;
- envio de e-mails e planilhas;
- organização e digitalização de documentos;
- correção de erros e reportá-los à autoridade imediata;
- impressão de documentos;
- controle de arquivos;
- efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-1	05	R\$ 1.212,00
ATDIDIHOÕEO			

- Executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral;
- Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na Câmara





### Municipal;

- Atuar nas tarefas de higienização de cozinha;
- Auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios;
- Efetuar o controle de material permanente existente no setor para evitar extravios;
- Auxiliar em todos os serviços que envolvem limpeza;
- executar de outras tarefas afins pertinentes ao cargo.

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Motorista	CE-1	04	R\$ 1.212,00

### ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os passageiros autorizados;
- Realizar viagens estaduais e interestaduais;
- Realizar entregas de documentos, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas se necessário;
- Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, especialmente nas trocas de óleo, calibragem de pneus, abastecimentos, revisões do sistema elétrico e de refrigeração, ar condicionado, freios e demais itens necessários ao bom funcionamento;
- Manter em ordem e em dia os documentos de uso obrigatório do veículo;
- Verificar pneus, extintor de incêndio e demais equipamentos de uso obrigatório do veículo;
- Preencher e manter em dia o relatório diário de uso e quilometragem do veiculo;
- Comunicar as ocorrências de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento;
- Apoiar os demais setores de apoio da Câmara, sempre que necessário:
- Apresentar-se sempre convenientemente trajado para o trabalho;
- Exigir o uso do cinto de segurança pelos passageiros, bem como se responsabilizar pelo cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas multas e infrações cometidas na condução dos veículos do Poder Legislativo.
- Executar outras atividades correlatas.

Requisitos: 1.Ensino Fundamental;

2. Carteira nacional de habilitação categoria "B" ou superior.





CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Intérprete de Libras	CE-1	01	R\$ 1.212,00

### ATRIBUIÇÕES:

- Interpretar, através da Língua Brasileira de Sinais, as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, as reuniões das comissões parlamentares, bem como qualquer evento realizado pela Câmara Municipal de Trairi;
- Promover a comunicamos e interação entre o Poder Legislativo e a população, por meio do conjunto de formas gestuais utilizado por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e outras pessoas, sejam elas surdas ou ouvintes.

Requisitos: Nível Fundamental.

Comprovar que conhece os métodos de comunicação através de LIBRAS.

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Vigia	CE-1	05	R\$ 1.212,00

### ATRIBUIÇÕES:

- Exercer a vigilância dos prédios públicos e canteiros de obras, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- Executar a ronda diurna e noturna nas dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e, constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos;
- Observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos, Relatando os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;
- Controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário.
- executar de outras tarefas afins pertinentes ao cargo.

Requisito: Nível Fundamental.





### **ANEXO V**

## 1. TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR NÍVEL/SIMBOLOGIA:

<u>SÍMBOLO</u>	REMUNERAÇÃO TOTAL	<u>VENCIMENTO</u> <u>BASE</u>	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO
CC-1	R\$ 5.900,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.700,00
CC-2	R\$ 5.700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.500,00
CC-3	R\$ 2.750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.750,00
CC-4	R\$ 2.800,00	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
CC-5	R\$ 2.600,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
CC-6	R\$ 2.500,00	R\$200,00	R\$ 2.300,00
CC-7	R\$ 2.200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
CC-8	R\$ 1.900,00	R\$ 200,00	R\$ 1.700,00
CC-9	R\$ 1.700,00	R\$ 200,00	R\$ 1.500,00
CC-10	R\$ 1.270,00	R\$ 200,00	R\$ 1.070,00

## 2. TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EFETIVOS POR NÍVEL/SIMBOLOGIA:

<u>SIMBOLOGIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
CE-1	R\$ 1.212,00

